



CASA BEIJA FLOR  
CASA DA CRIANÇA DE CARAGUATATUBA - SP  
CNPJ: 50.322.544.0001-48 -  
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.568 de 24/04/89  
PROJETO APECATU  
**ESTATUTO DA CASA DA CRIANÇA DE CARAGUATATUBA**

RTD - PJ  
OFICIAL TDPJ CARAGUATATUBA  
Protocolado sob Nº 49.262  
e Microfilmado Nº 2.327



FLS. 1

## CAPITULO I

### **Da Denominação, Sede e Fins**

- Art. 1º -** A Casa da Criança de Caraguatatuba-SP, também designada "CASA BEIJA FLOR", constituída em 06 de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, (06/12/1984), é uma Associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida União das Américas, nº 91 no Bairro Aruan, Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo e foro em Caraguatatuba.
- Art. 2º -** A Casa da Criança de Caraguatatuba-SP tem por Finalidade:
- Proporcionar à criança e ao adolescente, em situação de rua e ou de risco pessoal e social, atendimento socioeducativo em meio aberto, garantindo-lhes o direito à educação, à cultura, à saúde, ao lazer e recreação, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária.
  - Desenvolver ações que visem o fortalecimento da estrutura das famílias que se encontram em circunstâncias de fragilidade, de modo a preservar a permanência dos filhos no seio familiar ou a reintegração daqueles que foram temporariamente afastados do convívio familiar.
  - Elaborar, implantar e avaliar programas e projetos que tenham por objetivo a elevação das condições de vida, através da geração de renda como forma de combater a miséria, a fome e a marginalidade em núcleos populacionais carentes.
  - Desenvolver implantar e avaliar programas que julgar convenientes e necessários ao atendimento de crianças e adolescentes de Caraguatatuba, inclusive abrigo, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.
  - Promover ciclos de estudos, seminários, debates e palestras sobre a problemática social da criança e do adolescente.
  - Facilitar, promover e divulgar a cooperação entre instituições públicas e privadas relacionadas com o atendimento à criança e ao adolescente.
  - Promover, incentivar e divulgar o intercâmbio técnico e cultural com Associações afins.
  - Oferecer assessoria técnica a programas e projetos no âmbito da Assistência Social, objetivando fortalecimento e qualificação das ações quanto ao seu planejamento, captação de recursos, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços sócio assistenciais, para sua atuação na Defesa e Garantia de Direitos.

*[Handwritten signatures and initials]*

tuba-SP  
Protesto  
Tabelião  
12-Substância  
21-Substância  
22-SP



CASA BEIJA FLOR  
CASA DA CRIANÇA DE CARAGUATATUBA - SP  
CNPJ: 50.322.544.0001-48 -

Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.568 de 24/04/89  
PROJETO APECATU

RTD - PJ  
OFICIAL TD/PJ CARAGUATATUBA  
Protocolado sob Nº 44.262  
e Microfilmado Nº 2.324



- i. Promover atividades sociais, recreativas, culturas e cívicas para as crianças e adolescentes beneficiários e seus familiares.
- j. Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

**Parágrafo Único:** A Casa da Criança de Caraguatatuba prestará os seus serviços de forma gratuita a no mínimo um terço de seus atendidos.

- Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Casa da Criança de Caraguatatuba, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.
- Art. 4º - A Casa da Criança de Caraguatatuba estabelecerá em regulamento próprio a forma de prestação de contas, a ser aprovado pela Assembleia Geral, mediante a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como dará publicidade após o encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, cuja forma também constará do regulamento.
- Art. 5º - A Casa da Criança de Caraguatatuba-SP terá um regimento interno (RI), que regulamentará seu funcionamento.
- Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades a Associação organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias as quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno, aludido no Art. 4º.
- Art. 7º - O fundo financeiro da Associação será constituído de mensalidades, doações, auxílios, donativos, legados, subvenções e outras rendas, além dos bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito.

**Parágrafo Único:** Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPITULO II

### Dos Associados

- Art. 8º - A Associação compor-se-á de número ilimitado de associados contribuintes, maiores de 18 anos, que contribuirão para o desenvolvimento comum dos seus objetivos, sem distinção entre eles.

Caraguatubá - SP  
CASA BEIJA FLOR  
Paula Souza  
av. (12) 3883-5082  
Caraguatubá - SP



CASA BEIJA FLOR  
CASA DA CRIANÇA DE CARAGUATATUBA - SP  
CNPJ: 50.322.544.0001-48 -  
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.568 de 24/04/89  
PROJETO APECATU



**Parágrafo Primeiro:** Os associados são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem permanentemente com a Associação, com direito de votar e ser votado, desde que estejam quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Segundo:** A admissão de associados dar-se-á por indicação de qualquer membro da Associação, quite com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, com aprovação do Conselho Diretor.

**Art. 9º - São Direitos dos Associados**

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Frequentar as dependências da Associação e participar das reuniões sociais, culturais, cívicas e recreativas;
- d) Apresentar sugestões, por escrito, para melhorias e desenvolvimento da Associação;
- e) Apresentar sua demissão, através de requerimento dirigido à Diretoria.

**Art. 10º - São Deveres dos Associados**

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentais.
- b) Zelar pela conservação dos bens e do bom nome da Associação, mantendo conduta compatível com a finalidade desta.
- c) Comunicar obrigatoriamente à Administração da Associação a mudança de residência, telefone.
- d) Abster-se, nas dependências da Associação ou quando em nome desta, de qualquer manifestação de caráter político ou religioso, bem como as relativas às questões raciais, de nacionalidade ou classe.
- e) Comparecer às Assembleias Gerais.
- f) Contribuir pontualmente com as mensalidades livremente aceitas e administrativamente estipuladas.
- g) Acatar as determinações do Conselho Diretor e suas resoluções.

**Art. 11º -** Os associados estão sujeitos, indistintamente, às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando não se conduzirem de acordo com as normas de moral e dos bons costumes, infringindo as prescrições Estatutárias da Associação.

**Parágrafo Primeiro:** A demissão ou exclusão do associado ocorrerá ao associado que:

- a) Causar dano moral ou material a Associação.
- b) Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.
- c) Não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas dentro do exercício sem justificativa.
- d) Outras julgadas necessárias.



CASA BEIJA FLOR  
CASA DA CRIANÇA DE CARAGUATATUBA - SP  
CNPJ: 50.322.544.0001-48 -

Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.568 de 24/04/89  
PROJETO APECATU



**Parágrafo Segundo:** O associado demitido ou excluído tem o direito de recorrer à Assembleia Geral.

- Art. 12º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.
- Art. 13º** - Nas eleições para a renovação do Conselho Diretor da Associação, só terá direito a voto os associados que tenham no mínimo três meses de inscrição no quadro associativo.
- Art. 14º** - Só poderá ser eleito membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal quando da renovação destes, o associado que tenha no mínimo seis meses de inscrição no quadro associativo.
- Art. 15º** - Para efeito de votação não será permitida a representação sob qualquer modalidade, em qualquer reunião da Assembleia Geral.

### CAPITULO III

#### Da Administração

**Art. 16º** - São órgãos administrativos da Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Conselho Fiscal

**Art. 17º** - A Assembleia Geral da Casa da Criança de Caraguatatuba - SP é constituída exclusivamente dos associados contribuintes sendo o órgão soberano da associação.

**Art. 18º** - Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para qual for convocada;
- b) Eleger os membros do Conselho Diretor e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Decidir pela reforma do Estatuto Social, no todo ou em parte;
- d) Decidir sobre a extinção da Associação;
- e) Decidir sobre a conveniência de vender, alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização ao Conselho Diretor para tais fins;
- f) Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
- g) Aprovar a admissão de associado;
- h) Apreciar o relatório do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;
- i) Destituir os administradores.

Ja - SP  
Protesto  
Cabeção  
Substituição  
1.3886  
Ja - SP



RTD - PJ  
CARAGUATATUBA  
FLS. 50

OFICIAL TIT/PJ CARAGUATATUBA  
Protocolado sob Nº 44.252  
e Microfilmado Nº 7324



CASA BEIJA FLOR  
CASA DA CRIANÇA DE CARAGUATATUBA - SP  
CNPJ: 50.322.544.0001-48 -  
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.568 de 24/04/89  
PROJETO APECATU

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem às letras "c", "e", e "i", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á:**

- 1- Ordinariamente, uma vez por ano na última semana do mês de janeiro em dia designado pelo Conselho Diretor através de convocação do presidente, em edital publicado ou afixado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para:
  - a) O exame de Relatório Anual e do Balanço Geral, apresentado pelo Conselho Diretor, bem como da demonstração da Receita e da Despesa do exercício anterior;
  - b) De 03 (três) em 03 (três) anos, na primeira quinzena do mês de novembro, com a incumbência de proceder à eleição dos Administradores da Associação e do Conselho Fiscal.
- 2- Extraordinariamente, em qualquer tempo e sempre que se tornar necessário, para:
  - a) Completar por eleição o quadro dos Administradores da Associação ou do Conselho Fiscal, mediante convocação do Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento dirigido ao Presidente, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados existentes em pleno gozo de seus direitos estatutários;
  - b) Encerramento de suas atividades pelo voto DCE 2/3 (dois terço) dos presentes, em 02 (duas) Assembleias Extraordinárias especialmente convocadas para esse fim, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, entre a primeira e a segunda, respeitando-se o prazo de 8 (oito) dias para convocação.
  - c) Para alteração deste Estatuto, no todo ou em parte, na forma do Parágrafo Único do Artigo 17.

**Art. 20º** - As Assembleias Gerais, serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias por circular enviada aos associados ou mediante edital publicado em jornal de circulação na região e só discutidos os assuntos nele contidos.

**Art. 21º** - As Assembleias Gerais, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus associados e em segunda convocação após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

**Art. 22º** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- 1- Pela Diretoria
- 2- Pelo Conselho Fiscal
- 3- Por requerimento de um quinto dos Associados quites com as obrigações sociais.

Caraguatuba-SP  
Protesto  
Tabelião  
CASA  
BEIJA FLOR

RTD - PJ  
OFICIAL TD/PJ CARAGUATATUBA CARAGUATATUBA  
Protocolado sob nº 44.262  
e Microfilmado nº 2.324  
FLS. 6

CASA BEIJA FLOR  
CASA DA CRIANÇA DE CARAGUATATUBA - SP  
CNPJ: 50.322.544.0001-48 -  
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.568 de 24/04/89  
PROJETO APECATU

CASA  
BEIJA FLOR

**Art. 23º -** O Conselho Diretor, órgão de Administração da Casa da Criança de Caraguatubá-SP, é formado por:

1. Um (a) Presidente
2. Um (a) Vice-Presidente
3. Um (a) Primeiro Secretário
4. Um (a) Segundo Secretário
5. Um (a) Primeiro Tesoureiro
6. Um (a) Segundo Tesoureiro

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato para 3 (três) anos, não devendo haver mais de duas eleições consecutivas.

**Art. 24º -** Ficam os membros do Conselho Diretor, conforme descritos em seu artigo 23 do mesmo Estatuto, autorizados, se de comum acordo entre todos e unânimes de real necessidade, a realizar movimentações financeiras em nome da Casa da Criança de Caraguatubá, tais como empréstimos e financiamentos, em instituições financeiras públicas e privadas. Sendo necessário para a consumação de contrato de empréstimo bancário, que o contrato seja firmado por todos os membros do Conselho Diretor.

**Art. 25º -** O Conselho Diretor terá amplos poderes para praticar atos de gestão, salvo as restrições impostas por este Estatuto.

**Art. 26º -** O Conselho Diretor reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês e Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, lavrando em seu livro próprio as atas de todas as sessões, assinadas por todos os membros do referido Conselho, presentes as reuniões.

**Art. 27º -** Em caso de renúncia coletiva, o Presidente do Conselho Fiscal, convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária específica para o assunto para proceder à nova eleição conforme rege o presente Estatuto tendo um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da renúncia.

**Art. 28º -** Em caso de vacância de cargos do Conselho Diretor será convocada uma Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para livre escolha e preenchimento das vagas existentes, exceto para o Vice-Presidente, observando as restrições impostas no presente Estatuto.

**Art. 29º -** No caso de vagas do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo. Convocando imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária, num prazo máximo de 30 (trinta) dias para preenchimento da vaga, desde que não tenha ocorrido 2/3 (dois terços) do mandato.

**Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada da forma legal e instalada em primeira chamada com a maioria simples de cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos associados e em segunda chamada após 30 (trinta) minutos com qualquer número, exceto quando se tratar de assuntos concernentes as letras "c", "e", e "i", do artigo 17. A instalação da Assembleia Geral Ordinária para eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal deverá ocorrer a cada triênio.

**Parágrafo Segundo -** A posse do Conselho Diretor e Conselho Fiscal dar-se-á no mês de janeiro do ano subsequente a eleição.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



64X

Caraguatuba-SP  
Protesto  
tabeliãoCASA BEIJA FLOR  
CASA DA CRIANÇA DE CARAGUATATUBA - SP  
CNPJ: 50.322.544.0001-48 -  
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.568 de 24/04/89  
PROJETO APECATU**Art. 30º - Compete ao Conselho Diretor:**

- a) Administrar a Associação, propugnando pelo seu engrandecimento, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias que a regem;
- b) Ouvir o Conselho Fiscal nos casos em que entender aconselhável essa providência ou em que o Estatuto determine;
- c) Elaborar relatório anual e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o balanço geral do exercício, respectivas Contas de Receita e Despesas, de livros e demais documentos contábeis.

**Art. 31º - Compete ao Presidente**

- a) Representar a Casa da Criança de Caraguatatuba-SP, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos e convênios ou tratar com órgãos de direitos públicos ou privados, "Ad Referendum" dos demais membros do Conselho Diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, determinando providências necessárias a sua fiel execução;
- c) Convocar Assembleia Extraordinária;
- d) Autorizar despesas, visar e rubricar documentos;
- e) Nomear comissões para trabalhos específicos;
- f) Presidir as reuniões do Conselho Diretor, das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- g) Superintender o funcionamento dos departamentos previstos neste Estatuto;
- h) Iniciar e movimentar por meio de cheques ou outros documentos, as contas em estabelecimentos de crédito, relativas às disponibilidades que a Associação possui, assinando sempre em conjunto com o tesoureiro;
- i) Contratar, admitir e demitir funcionários e demais empregados;
- j) Autorizar a aquisição de bens patrimoniais desde que aprovado pela maioria mínima dos membros do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Art. 32º - Compete ao Vice-Presidente**

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos ou licenças;
- b) Colaborar e auxiliar todos os membros do Conselho Diretor no desempenho de suas atribuições.

**Art. 33º - Compete ao Primeiro Secretário**

- a) Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente, substituindo-os em suas faltas eventuais ou impedimentos;
- b) Organizar o serviço da Secretaria, redigir e expedir toda correspondência;
- c) Elaborar cartas, ofícios, relatórios, memorandos e manter atualizado o controle de registro dos menores em regime de abrigo da Associação;
- d) Lavrar as atas de reuniões e assembleias;
- e) Convocar os membros da Diretoria para reunião ordinária.

**Art. 34º - Compete ao Segundo Secretário**

Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em todas as faltas e impedimentos.

2-SP  
atesto  
beirão  
substituto  
085-4003  
SP



CASA BEIJA FLOR  
CASA DA CRIANÇA DE CARAGUATATUBA - SP  
CNPJ: 50.322.544.0001-48 -  
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.568 de 24/04/89  
PROJETO APECATU

OFICIAL ID/SP CARAGUATATUBA  
Protocolado sob Nº 44.262  
e Microfilmado Nº 2.324

RTD - PJ  
CARAGUATATUBA

FLS. 8



#### Art. 35º - Compete ao Primeiro Tesoureiro

- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- O pagamento dos débitos da Associação, desde que autorizados pelo Presidente;
- Apresentar relatórios financeiros para serem submetidos à Assembleia Geral;
- Apresentar anualmente balancete ao Conselho Fiscal, ou quando solicitado;
- Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- Apresentar prestação de contas mensalmente ao Conselho Fiscal.

#### Art. 36º - Compete ao Segundo Tesoureiro

Auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos seus encargos, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

### CAPITULO IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 37º - A Casa da Criança de Caraguatatuba-SP terá um Conselho Fiscal não remunerado, composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, competindo-lhe:

- Eleger na sua primeira reunião o seu Presidente;
- Examinar anualmente a escrituração da Associação e os documentos referentes à gestão do Conselho Diretor;
- Emitir pareceres sobre os balanços e relatórios anuais do Conselho Diretor;
- Fiscalizar e opinar permanentemente sobre a aplicação dos fundos de Recursos Próprios da Associação, recursos provenientes dos convênios Municipal, Estadual e Federal e outros;
- Convocar e denunciar à Assembleia Geral quando houver erros Administrativos, irregularidades financeiras ou quaisquer violações da lei deste Estatuto, praticadas por quem quer que seja, contra os interesses e objetivos da Associação, sugerindo medidas a serem tomadas.

### CAPITULO V

#### Do Patrimônio

Art. 38º - O Patrimônio imobiliário da Casa da Criança de Caraguatatuba-SP só poderá ser liquidado por decisão da maioria absoluta de seus associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 39º - O Patrimônio da Casa da Criança de Caraguatatuba-SP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuição dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie. Não constitui patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, associação de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



uba-SP  
Protesto  
Abelão  
Substituto  
12/04/89  
CASA  
BEIJA FLOR

RTD - PJ  
OFICIAL TIMP CARAGUATATUBA  
Protocolado sub Nº 44.262  
e Microfilmado Nº 2.122  
CARAGUATATUBA  
FLS. 9

CASA  
BEIJA FLOR

66X

CASA BEIJA FLOR  
CASA DA CRIANÇA DE CARAGUATATUBA - SP  
CNPJ: 50.322.544.0001-48 -  
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.568 de 24/04/89  
PROJETO APECATU

- Art. 40º - Toda renda, recursos e eventual resultado operacional da Casa da Criança de Caraguatutuba-SP serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção de desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Art. 41º - A Casa da Criança de Caraguatutuba-SP aplicará suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que se propõe.
- Art. 42º - A Casa da Criança de Caraguatutuba-SP não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- Art. 43º - A Casa da Criança de Caraguatutuba-SP será dissolvida por maioria absoluta dos associados em decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim quando se torne impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 44º - Em caso de dissolução ou extinção, a Casa da Criança de Caraguatutuba-SP destinará o eventual patrimônio remanescente à associação congênere registrada no Conselho Municipal De Assistência Social - CMAS ou a Associação dotada de personalidade jurídica com sede e atividade na cidade de Caraguatutuba-SP.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45º - As Eleições deverão ser diretas e o voto secreto.

**Parágrafo Único:** Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 46º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes fases:

- a) Convocação da Assembleia Geral Ordinária na qual se estabelecerá prazos e datas;
- b) Registro prévio das chapas concorrentes à diretoria ou Conselho;
- c) Votação;
- d) Apuração;
- e) Proclamação dos eleitos.

Art. 47º - O registro dos candidatos deverá ser feito através da apresentação de chapas e nomes dos candidatos, com antecipação de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** No caso de registro das chapas de candidatos ao Conselho Diretor, o mesmo deverá ser feito através de requerimento assinado por todos os componentes da chapa.

Art. 48º - A relação das chapas registradas e dos nomes dos candidatos aos Conselhos, serão publicados até 5 (cinco) dias antes das eleições.

*[Handwritten signatures and initials]*



6x



CASA BEIJA FLOR  
CASA DA CRIANÇA DE CARAGUATATUBA - SP  
CNPJ: 50.322.544.0001-48 -  
Reconhecida de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.568 de 24/04/89  
PROJETO APECATU

Art. 49º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 50º - O exercício social e financeiro encerrar-se-á juntamente com o ano civil.

Art. 51º - Fica eleito o foro da cidade de Caraguatatuba-SP para todas as questões judiciais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, frustradas as soluções por qualquer motivo, no âmbito privado da Associação.

Art. 52º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referenciados pela Assembleia Geral.

Caraguatatuba, 10 de dezembro de 2014

Tabellão de Notas  
Caraguatatuba-SP

*Tereza do Carmo Barrozo*  
Tereza do Carmo Barrozo  
Presidente da Casa da Criança de Caraguatatuba

*Paulo Roberto Rigoli*  
Paulo Roberto Rigoli  
1º Secretário

*Marta Pugliesi Rocha Santos*  
Marta Pugliesi Rocha Santos  
Assessora Jurídica - OAB/SP 106.505

ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO  
 Tabellão de Notas nº 02649 611 5 68/SP / CPF 30.538.830-7  
 Av. Prof. Campos Salles, 1107/14 - Ponte Seca - Cep 11675-522 - Caraguatatuba, SP - Tabellão  
 Bal. Jordelino Olimpio de Paula - Tabellão

RECONHECIDO por semelhança SEM ASSINATURA e firmada de: TEREZA DO CARMO BARROZO  
 Dou. Fe. CARAGUATATUBA, 11/12/2014. Eu test. da Verdade.  
 ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO - ESCRIVENTE  
 Enrolamento: R\$ 4,50 Imprensa: 350/20  
 Valido somente com o selo de autenticidade!  
 Selo(s): 180191-0215AA  
 Código de segurança: 20810555747 06

0215AA18015